



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

Lei Municipal nº 1.624/2019, de 04 de Junho de 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 492, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei municipal n. 492, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. *Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em lei, excluídas:*

I – as diárias;

II – os jetons;

III – a ajuda de custo;

IV – o auxílio para transporte;

V – o auxílio para alimentação;

VI – o salário-família;

VII – o prêmio por assiduidade;

VIII – a gratificação por serviço extraordinário;

IX – as férias indenizadas;

X – o abono de permanência;

XI – a gratificação de difícil acesso;

XII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIII - os adicionais de insalubridade, penosidade e periculosidade;

XIV - terço de férias;

XV - serviços extraordinários;

§ 1.º *Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o abono de férias, o salário-maternidade, o auxílio-doença, o auxílio para diferença de caixa, e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XV deste artigo.

§ 2.º *A gratificação natalina será considerada, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for paga, e não integrará a média para efeito de cálculo dos benefícios.*

§ 3.º *Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, considerar-se-á, para fins de incidência da contribuição e concessão de benefícios pelo RPPS, a integralidade da remuneração de contribuição referente a cada cargo.*

§ 4.º ***A contribuição é sempre devida em relação à parcela passível de ser incorporada.***

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições que não tenham sido alteradas pela presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões – RS, aos 04 de junho de 2019.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.